



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo II

Médicos Dentistas

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas

Artigo 8.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – Constituem atos próprios da profissão de médico dentista a atividade diagnóstica, prognóstica, de vigilância, de investigação, de perícias médico-legais, de codificação clínica, de auditoria clínica, de prescrição e execução de exames complementares de diagnóstico e medidas terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas, de técnicas clínicas, cirúrgicas e de reabilitação, para intervir na saúde individual ou coletiva.

4 – (...)

Artigo 18.º

(...)

Eliminar

Artigo 37.º

(...)

1 – (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2 – O regulamento referido no número anterior é aprovado pelo conselho geral, mediante proposta do conselho diretivo ~~e parecer vinculativo do conselho de supervisão~~, ouvidos os correspondentes colégios.

Artigo 59.º

(...)

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) Propor a criação de novas especialidades **e atribuir os respetivos títulos.**

Artigo 83.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – As sanções de suspensão e expulsão assumem a forma de interdição temporária ou definitiva do exercício da atividade profissional, consoantes os casos, quando aplicadas a profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional **e a sociedades de profissionais e multidisciplinares, respetivos sócios, administradores ou gerentes**, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 103.º.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 3.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas

Artigo 37.º-B

(...)

1 – A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho geral, mediante proposta do conselho diretivo.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

Artigo 69.º-A

(...)

1 – (...)

2 – (...)

a) (...)

b) Dois são oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de médico dentista, ~~não inscritos na OMD.~~

c) (...).

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...).

Artigo 69.º-C

(...)

1 – (...)

2 – (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

3 – (...)

4 – O provedor apresenta um relatório anual ao bastonário **e ao conselho geral**.

5 – A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor são determinados em regulamento aprovado **pelo conselho geral**.

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

Os Deputados

Alfredo Maia, João Dias